LEI MUNICIPAL Nº 3043/2014, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 2130 de 16 de Dezembro de 2006.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Os artigos 22 e 67 da lei Municipal nº 2130 de 16 de Dezembro de 2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – O Conselho Tutelar será composto por cinco membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução mediante novo processo de escolha.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 3º – A primeira escolha, para exercício de mandato de quatro anos, ocorrerá em 2015."

"Art. 67 – Os membros efetivos do Conselho Tutelar, quando no exercício de seu mandato farão jus à percepção de uma gratificação no valor de R$ 683,99 (seiscentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), mensalmente, sendo-lhe assegurado mais os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1\3 (um terço) do valor da gratificação mensal;

II – licença maternidade custeada pelo regime previdenciário a que estiver vinculada;

III – licença paternidade de 5 (cinco dias);

IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano;

V – inscrição no regime geral de previdência social.

§ 1º – No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

§ 2º – Os conselheiros tutelares terão direito à ajuda de custo assegurando a indenização de suas despesas quando se deslocarem do Município para participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 19 de agosto de 2014.

Jovelino José Baldissera
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO